| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Aristarco Cardoso | | |
| **EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Aristarco Cardoso, em Porteiras, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007. | | |
| **RELATOR:** José Reinaldo Teixeira | | |
| **SPU Nº** 03324723-4 | **PARECER:** 1045/2004 | **APROVADO:** 16.12.2004 |

## I – RELATÓRIO

José Wilson Rodrigues, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Aristarco Cardoso, situada na Rua Expedito Alves Santana, s/n, CEP: 63270-000, Porteiras, mediante processo nº 03324723-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 252/2001, deste Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Aristarco Cardoso, em Porteiras, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.



Digitador: Neto
Revisor: JAA

Cont. Par/nº 1045/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**
Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1045/2004
SPU Nº 03324723-4
APROVADO EM: 16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**
Presidente do CEC



Digitador: Neto
Revisor: JAA